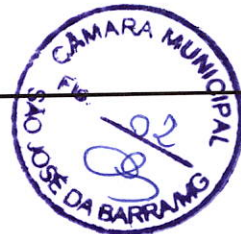




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 012/2.026
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 12 de janeiro de 2.026

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência os **Projetos de Lei Ordinária** **Nº001/2026** que “**DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”;

Nº 002/2.026 que “**DISPÕE SOBRE VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para apreciação e posterior votação.

Na oportunidade, solicitamos que a votação seja feita em caráter de urgência, inclusive com a convocação de **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** para apreciação dos projetos o mais breve possível, posto que seria imperioso conceder aos servidores, ainda este mês, os reajustes mencionados.

Encaminho também o Impacto Orçamentário dos Agentes Políticos.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Adriano Justino de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
São José da Barra/MG

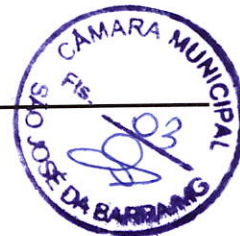
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG**

Recebi 20/1/2026

ROS 12:53
ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 001/2.026

**“DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste no vencimento dos servidores públicos municipais no importe de 3,89 (três vírgula oitenta e nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.025, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007; bem como um aumento real de 0,11% (zero vírgula onze por cento), totalizando 4% (quatro por cento).

§ 1º O reajuste é extensivo aos servidores contratados por prazo determinado e aos ocupantes de cargos comissionados.

§ 2º O percentual descrito no *caput* deste artigo será aplicado sobre o vencimento relativo ao mês de dezembro de 2.025.

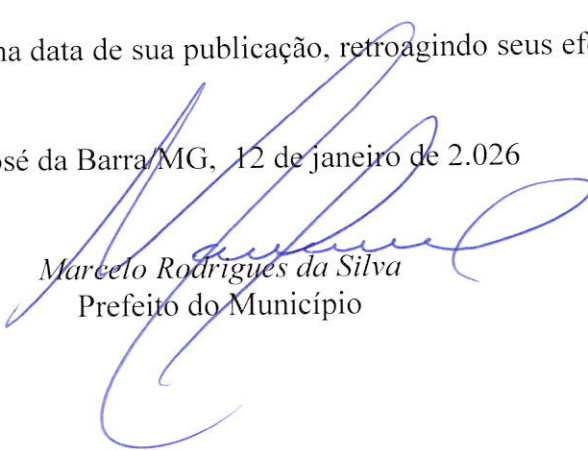
Art. 2º A remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente, durante o exercício de 2.025, para atender ao disposto no § 3º do art. 39 c.c. art. 7º, IV da Constituição da República.

Parágrafo único. Fica o Município autorizado a efetuar a complementação necessária para atender ao piso fixado por legislação federal para servidores públicos do Município que integrem as respectivas categorias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2.026.

São José da Barra/MG, 12 de janeiro de 2.026


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 001/2.026

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cordial visita encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo que “DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 020/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 059, de 09 de setembro de 2011, que *assim prescreve*:

Art. 40. (omissis)

Parágrafo único. A revisão geral da remuneração dos servidores municipais ocorrerá sempre no mês de janeiro de cada ano e sem distinção de índice. (g.n.)

Com o presente Projeto de Lei, se pretende um reajuste da ordem de 3,89 (três vírgula oitenta e nove por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2.025, em atendimento ao artigo 40, Parágrafo único da Lei Complementar nº 020/2007; bem como um aumento real de 0,11% (zero vírgula onze por cento), totalizando 4% (quatro por cento), visando assim manter o equilíbrio da situação financeira destes diante da alteração do poder aquisitivo da moeda, sendo certo que há respaldo na dotação orçamentária, conforme assegura o impacto financeiro incluso.

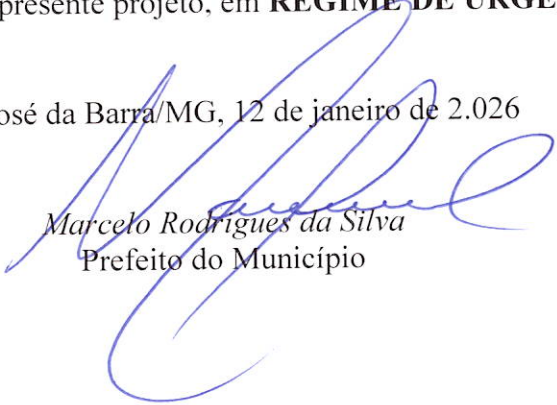
Esta Administração tem por meta uma política de valorização dos servidores públicos municipais, sempre obediente aos limites da responsabilidade fiscal.

O projeto garante, ainda, que a remuneração dos servidores públicos do Município não seja inferior ao salário mínimo, atendendo, desta forma, aos preceitos constitucionais. Ocorrendo a hipótese, a administração providenciará a complementação da quantia, até perfazer o mínimo legal.

Permite, também, ao Executivo, efetuar a complementação necessária para atender ao piso fixado por legislação federal para categorias que abranjam servidores públicos do Município, tais como agentes epidemiológicos, agentes comunitários de saúde, profissionais do magistério e da enfermagem.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto, em **REGIME DE URGÊNCIA**.

São José da Barra/MG, 12 de janeiro de 2.026


Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de São José da Barra.

AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17)			
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL			
Reajuste dos Vencimentos			
Descrição	Vencimento Atual (R\$)	Percentual de Aumento%	Aumento Mensal (R\$)
Servidores Públicos	1.139.935,42	4	45.597,42
Encargos Sociais 12%			7.295,58
Valor Total (R\$)			52.892,01

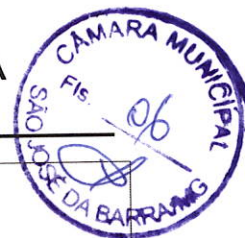
ESTIMATIVA DE GASTOS (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)			
Descrição	2026 (R\$)	2027 (R\$)	2028 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	606.445,68	636.767,96	668.606,36
Encargos Sociais (Patronal)*	97.031,21	127.353,59	133.721,27
Valor Total	703.476,89	764.121,56	802.327,63

*Além da recomposição do INPC somar a diferença de alíquota para 2027 (20%) dos encargos sociais.

Magno Fonseca Garcia
Assessor de Planejamento Contábil
Matrícula: 53170
Prefeitura Munic. de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2025	R\$ 61.129.374,36	R\$25.463.818,53	41,66%
2026	R\$ 63.635.678,70	26.167.295,42	41,12%
2027	R\$ 66.053.834,49	27.161.652,65	41,12%
2028	R\$ 68.365.718,69	28.112.310,49	41,12%

1 - Considerou-se a Receita Corrente Líquida ref 11/2025.

2 - Para o exercício de 2026, acrescentou-se o índice IPCA de 4,10%, sobre a RCL 2025.

3 - Para o exercício de 2027, acrescentou-se o índice da variação IPCA de 3,8%, sobre a RCL projetada em 2026.

4 - Considerou-se os Gastos com Pessoal projetado para o exercício de 2026, utilizando-se para cálculo os últimos 12 meses mais o acréscimo do aumento da despesa.

5 - Para o exercício de 2027, acrescentou-se o índice do IPCA de 3,8%, sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2026.

6 - Para o exercício de 2028, acrescentou-se o índice do IPCA de 3,5% sobre a despesa com pessoal projetada para o exercício de 2027.

Obs: Os índices foram consultados no site <https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/do Banco Central do Brasil>.

Magno Fonseca Garcia
CRC-MG: 128340/O-0

Magno Fonseca Garcia
Assessor de Planejamento Contábil
Matrícula: 53170
Prefeitura Munic. de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOA/LDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaro, para fins dos dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesas tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2026, e está compatível com Plano Plurianual – PPA e com Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições.

São José da Barra, 13 de janeiro de 2026.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Memória de Cálculo



Gastos com Pessoal 2025 (Prefeitura + Saae): R\$ 25.463.818,53.

Referência da folha de pagamento 2025: R\$ 1.914.572,82 (média/2025).

*(Agentes Políticos: R\$ 69.205,06).

(Folha média sem os Agentes Políticos: R\$ 1.845.367,76).

Folha sem os Encargos Sociais: R\$ 1.684.824,08.

* Gastos Agentes Políticos para 2025: Prefeito + Vice Prefeito + Secretários = R\$ 69.205,06 + Patronal R\$ 8.304,61 = R\$ 77.509,67.

Gastos com pessoal projetado para 2026: Gastos com pessoal/2025 R\$ 25.463.818,53 + Reajuste 2025 = R\$ 703.476,89 + Agentes Políticos 2025 R\$ 77.509,67 = R\$ 26.167.295,42.

Encargos Sociais 2024 – 8%

Encargos Sociais 2025 – 12%

Encargos Sociais 2026 – 16%

Encargos Sociais 2027 – 20%


Magno Fonseca Garcia
Assessor de Planejamento Contábil
Matrícula: 53170
Prefeitura Munic. de São José da Barra/MG